

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
365\_20 - ALTERA 189\_20 - COVID 19

**DECRETO MUNICIPAL N.º 365 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO,** ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO,** as disposições Decreto Municipal n.º 350 de 3 de setembro de 2020 que “institui o Plano de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial - PRGCE no Município de Francisco Beltrão”

**CONSIDERANDO,** o Memorando n.º 741/SMS/2020 que entendeu possível adotar a SUBFASE II do Decreto Municipal n.º 350 de 25 de setembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o art. 13 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do *caput* do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e parágrafo único do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C .....

I - .....

II - A limitação máxima de 35 (trinta e cinco) alunos por turma/horário.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-E no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-E .....

I - .....

II - .....

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-F no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-F .....

I - .....

II - .....

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-G no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-G .....

I - .....

II - .....

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-H no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-H .....

I - .....

II - .....

Parágrafo único. O limite máximo 35 (trinta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 7º Fica incluído o art. 18-I no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-I As atividades de *lounges* e tabacarias poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;

II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 8º Fica incluído o art. 18-J no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-J As atividades de *lounges* e tabacarias poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;

II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;

Parágrafo único. O limite máximo de 75 (setenta e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 9º Fica incluído o art. 18-J no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-J As atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:

I - a proibição de aglomeração seja no interior, ou no exterior do estabelecimento em decorrência da atividade;

II - a estrita observância de todas as regras contidas neste decreto, em especial ao art. 7º deste decreto;

Parágrafo único. Somente poderão funcionar as atividades que trata o *caput* deste artigo na modalidade de camarotes de no máximo de 10 (dez) pessoas por camarote, sendo vedada a utilização de pista de dança ou outras áreas comuns, salvo para a passagem até o determinado camarote, evitando-se a aglomeração, e, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**7D02FA3E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 30/09/2020. Edição 2107  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>